DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3639/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3308/2018
PROTOCOLO	: 1895087
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADA	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA GUEDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito - IPSMB, à servidora Maria Aparecida Guedes, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Maria Aparecida Guedes, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, art. 1º da Lei nº 10.887/2004, Lei Complementar nº 088/2010, c/c Lei Complementar Municipal nº 60/2005 e alterações posteriores.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 378/2018-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2041, em 21 de fevereiro de 2018, p. 52.

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias.	10.522 (dez mil, quinhentos e vinte e dois) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido para a remessa obrigatória de documentos foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – IPSMB, à servidora **Maria Aparecida Guedes**, portadora do CPF sob o nº 511.017.421-00, no cargo de professora N-VI, conforme Portaria nº 378/2018-RH, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS